

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026
PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse
SERVIÇO FUNERÁRIO E CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Realização de estudos de modelagem jurídica, técnica operacional e econômico-financeira, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na estruturação de projeto para delegação à iniciativa privada da prestação do serviço público funerário e cemiterial no âmbito do Município de Piracicaba.

Prazo de entrega: até 23 de Fevereiro de 2026

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.341.038/0001-29, localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, Centro, Piracicaba/SP, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, com fundamento nas Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 11.079/04 e devidamente autorizado do Decreto Municipal nº 18.365/20, torna público para o conhecimento de todos os interessados a abertura de PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI, para a realização de estudos de modelagem jurídica, técnica operacional e econômico-financeira, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na estruturação de projeto para delegação à iniciativa privada da prestação do serviço público funerário e cemiterial no âmbito do Município de Piracicaba/SP, na modalidade de concessão comum ou parceria público-privada ou outro modelo cabível (“PROJETO”), aplicando-se as regras das demais leis municipais e federais de regência, nos termos a seguir consignados.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO é buscar colaboração da iniciativa privada para a eficiente prestação do serviço público funerário e cemiterial do MUNICÍPIO e, por conseguinte, a apresentação de ESTUDOS de modelagem jurídica,

técnica- operacional e econômico financeira para subsidiar a Administração Pública no melhor modelo para a prestação do serviço público, na área urbana do município.

1.2. Justificamos a adoção do procedimento diante da essencialidade da Administração Pública em prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos funerário e cemiterial de forma eficiente, sustentável e econômica, a fim de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do MUNICÍPIO e bem estar dos seus habitantes, com vista à implantação de modelos capazes de atender às demandas da população.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste EDITAL, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item:

AUTORIZADOS: INTERESSADOS que, após a fase de CREDENCIAMENTO, tenham sido autorizados a elaborar e apresentar os ESTUDOS;

CHAMAMENTO PÚBLICO ou EDITAL: o presente Chamamento Público

COMISSÃO: Comissão constituída no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pela condução deste CHAMAMENTO PÚBLICO;

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO: documentos a serem submetidos à SECRETARIA pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, junto à SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO para a realização de ESTUDOS;

ESTUDOS: projetos, levantamentos, investigações e estudos realizados por AUTORIZADOS deste PMI, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação da delegação do serviço funerário e cemiterial do MUNICÍPIO;

INTERESSADOS: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, individualmente ou em consórcio, interessadas em participar deste PMI;

MUNICÍPIO: Município de Piracicaba;

PMI: Procedimento de Manifestação de Interesse;

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Piracicaba.

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO: protocolização dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, requerendo a expedição de autorização para a realização dos ESTUDOS; e **USUÁRIOS:** pessoas que utilizam os serviços funerários e cemiteriais do MUNICÍPIO.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, que tenham especialidade no desenvolvimento de estudos de concessão ou seja prestador de serviço do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL, conforme as regras estabelecidas a seguir.

3.2. Os interessados, para serem considerados autorizados, deverão atender às exigências deste EDITAL, e demais leis pertinentes à matéria.

3.3. A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO deverá ser protocolizada na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Piracicaba, localizada na Avenida Cristóvão Colombo, 1000 – Algodoal, nesta cidade e Estado, ou através do email trequena@piracicaba.sp.gov.br, no prazo acima descrito

3.4. A participação neste PMI implica o reconhecimento pelos INTERESSADOS de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente EDITAL.

3.5. É vedada a participação de:

3.5.1. Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

3.5.2. Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

3.6. Será também indeferida a participação em mais de um ESTUDO com idêntico objeto de um mesmo INTERESSADO ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

3.7. Fica facultado ao INTERESSADO se associar em consórcio para a elaboração de ESTUDOS.

3.8. No caso de apresentação de SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO sob a forma de consórcio, os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverão:

a) ser apresentados por todos os participantes do consórcio, dispensada a apresentação de termo de compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados; e

b) indicar a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio.

4. DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

4.1. O INTERESSADO que pretenda apresentar os ESTUDOS deverá apresentar sua SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO (Anexo I) juntamente com os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO listados abaixo, na forma e na data indicados no item 3.3 deste EDITAL, em língua portuguesa, em versão física ou digital, endereçados à SECRETARIA, contendo:

4.1.1. A qualificação do INTERESSADO com indicação de seu nome completo/razão social, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso, cargo profissão ou ramo de atividade, endereço e endereço eletrônico;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

4.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e INSS, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida.

4.1.5. Declaração de transferência à Administração Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, conforme solicitação de autorização cujo modelo consta do Anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO.

4.1.6. Os valores de resarcimento estimados para a elaboração realização dos estudos, observando-se o limite-máximo estabelecido no item 7.2 do EDITAL DE CHAMAMENTO.

4.2. Caso os documentos apresentados pelo INTERESSADO não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pelo próprio INTERESSADO, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

4.3. No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, a qualificação do INTERESSADO deverá ser preenchida conjuntamente por todos os participantes do consórcio.

4.4. Caso seja identificada alguma inconsistência ou ausência de informação na SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, a COMISSÃO poderá, a seu critério, solicitar o saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas, a qual deverá se dar no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

4.5. O INTERESSADO deverá apresentar o valor estimado para a realização dos estudos previstos no item 5 abaixo, não podendo este valor extrapolar o limite global previsto no item 7.3 deste EDITAL.

5. REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

5.1. Uma vez publicada a relação de AUTORIZADOS, esses terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável a critério da COMISSÃO, para encerramento e protocolo dos ESTUDOS, contendo as modelagens jurídica, técnica-operacional e econômico-financeira.

5.2. Os ESTUDOS deverão apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar escritos em língua portuguesa e conter a bibliografia consultada, caso pertinente, devendo ser acompanhados de todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos ESTUDOS, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.

5.3. Os ESTUDOS deverão ser acompanhados ainda de planilha demonstrativa pormenorizada por caderno/produto e documentos complementares relativos aos valores de ressarcimento, os quais serão tomados como base e referência por ocasião da definição dos valores de ressarcimento.

5.4. Os AUTORIZADOS deverão estar à disposição para acompanhar e prestar informações durante a fase de consulta pública e seus desdobramentos, caso tenha seus estudos aceitos parcialmente ou integralmente por parte da Administração Pública.

5.5. Caberá à COMISSÃO avaliar os ESTUDOS recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio dos representantes da Administração Pública Municipal e de terceiros, nos termos da legislação aplicável.

5.6. Os ESTUDOS deverão ser apresentados em 3 (três) cadernos, em conformidade com o disposto nos itens abaixo:

5.6.1. Caderno 01 – Modelagem Jurídica

5.6.1.1 **Produto 1.1:** A modelagem jurídica deverá incluir, mas não se limitar a:

- a) Apresentação das alternativas jurídico institucionais para a prestação do serviço público funerário e cemiterial, visando atender as funções sociais do MUNICÍPIO;
- b) Análise da legislação local e das demais normas federais ou estaduais afetas ao tema;
- c) Especificação das atividades que integrarão o objeto da contratação;
- d) Indicação da modalidade de contratação eleita;
- e) Indicação do regime jurídico adequado ao modelo proposto;
- f) Os termos definidos do edital e da minuta do contrato; e
- g) A matriz de risco do projeto.

5.6.1.2 Deverão ser elaboradas minutas de leis, decretos ou outros instrumentos jurídicos, quando o ESTUDO contemplar soluções que dependam de alterações legislativas, caso haja.

5.6.1.3 A modelagem jurídica também poderá conter explicitação das razões jurídicas adotadas para as premissas do modelo econômico - financeiro, quando cabíveis.

5.6.2. Caderno 02 – Modelagem Técnica-Operacional

5.6.2.1 **Produto 2.1:** A modelagem técnica deverá considerar:

Definição da estrutura de operação da Concessionária. Nessa etapa ocorrerá a organização das informações fornecidas pela Prefeitura e obtidas após apoio aos especialistas na área. A etapa tem como objetivo organizar todas as informações de custos envolvidos no serviço, de modo a fornecer estimativas adequadas para a análise econômico-financeira que se segue.

Os Serviços dessa frente deverão contemplar, ainda, a revitalização, a modernização, a operação, a manutenção e a gestão dos Cemitérios e do serviço funerário de forma a atender a demanda dos municípios, e deverão indicar, de forma individualizada e objetiva, as informações e levantamentos técnicos relativos a cada cemitério estudado.

O caderno deverá conter, no mínimo:

- a) Levantamento das condições físicas, de forma visual e presencial, dos cemitérios municipais e do serviço funerário;
- b) Indicação do CAPEX a ser realizado para reestabelecimento das condições físicas adequadas dos cemitérios e do serviço funerário, incluindo equipamentos e investimentos em infraestrutura;

5.6.2.2. **Produto 2.2:** A modelagem operacional deverá incluir: A modelagem operacional deverá considerar todos os aspectos necessários para a realização da operação dos cemitérios e do sistema funerário.

- a) Projeção de demanda dos cemitérios e serviço funerário com base em dados de projeção da população e mortalidade.
- b) Plano de exploração comercial dos cemitérios e do serviço funerário municipal;
- c) Estimativa dos custos administrativos (incluídos os referentes aos serviços de água, energia e telecomunicações), operacionais e referentes a outras despesas dos cemitérios e do serviço funerário municipal e
- d) Proposta de sistema de mensuração de desempenho, com indicadores que permitam estabelecer e avaliar o nível dos serviços cemiteriais e correlatos, contendo ainda a definição dos parâmetros a serem verificados, as metas, a metodologia de verificação e as consequências associadas ao seu descumprimento, se for o caso.

5.6.3. Caderno 03 – Modelagem Econômico-Financeira

A modelagem econômico-financeira deverá considerar o estudo da viabilidade e sustentabilidade do projeto do ponto de vista econômico e financeiro, que incluirá a demonstração dos resultados quantitativos estimados para o projeto, bem como a

previsão de remuneração e dimensionamento das garantias a serem oferecidas pelos agentes públicos e privados.

5.6.3.1. Produto 3.1: A modelagem econômico-financeira deverá incluir:

- a) Elaboração de estudos, acompanhamentos de planilhas e demonstrativos, em especial sobre o fluxo de caixa futuro, taxa interna de retorno (TIR), demonstração da viabilidade e amortização dos investimentos para a ampliação e melhoria dos serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, compreendendo:
- b) Levantamento dos preços dos insumos necessários para os investimentos e operação da concessão;
- c) Levantamento dos custos tributários;
- d) Estrutura de taxas e tributos existentes e propostos;
- e) Avaliação das garantias necessárias e das condições de financiamento do projeto;
- f) Cálculo do fluxo de caixa previsto do contrato;
- g) Estabelecimento dos valores e da forma de remuneração adequada da Concessionária; e
- h) Estabelecimento da fórmula de reajuste e das formas de revisões contratuais.

5.6.4. Caderno 04 – Edital de anexos

5.6.3.2. Produto 4.1: Deverá ser apresentado o edital, minuta de contrato e demais anexos técnicos e de metodologia de apresentação da proposta para a futura concessão.

6. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

6.1. A avaliação dos ESTUDOS considerará os seguintes critérios:

Estudo Insatisfatório Satisfatório (Nota máxima)

MODELAGEM JURÍDICA

Critério	Nota Mínima	Nota Máxima
Coerência e clareza dos instrumentos jurídicos propostos e atendimento do arranjo institucional ao interesse público	0	5
Compatibilidade da solução proposta com a legislação, a segurança jurídica e as melhores práticas na estruturação de projetos de concessão no Brasil	0	5
Definições do edital para concessão comum ou outra modalidade que seja vantajosa à Administração Municipal	0	5
Critérios de julgamento da concessão comum ou outra modalidade que seja vantajosa à Administração Municipal	0	5
Sanções e mecanismos de fiscalização da concessão comum ou outra modalidade que seja vantajosa à Administração	0	5

NOTA PARCIAL (JURÍDICA)	0	25
--------------------------------	----------	-----------

MODELAGEM TÉCNICA – Estudos de Engenharia, Ambiental e Social

Critério	Insatisfatório	Satisfatório (Nota Máxima)
Nível de detalhamento e aderência às especificações do Termo de Referência	0	2
Nível de detalhamento dos Estudos Técnicos, adoção das melhores técnicas, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor, bem como consistência do estudo no âmbito avaliado	0	5
NOTA PARCIAL (TÉCNICA)	0	7

MODELAGEM OPERACIONAL

Critério	Insatisfatório	Satisfatório (Nota Máxima)
Aderência às especificações do edital de chamamento	0	2
Adequação dos sistemas e prestações de serviços propostos aos requisitos de qualidade e viabilidade contratual de longo prazo	0	5
Coerência da orçamentação com as premissas adotadas na modelagem técnica	0	8
Coerência com a modelagem técnica	0	8
Plano de Operação	0	6
Plano de Manutenção	0	6
Sistema de Mensuração de Desempenho	0	5
NOTA PARCIAL (OPERACIONAL)	0	40

MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Critério	Insatisfatório	Satisfatório (Nota Máxima)
Coerência da viabilidade econômico-financeira da solução oferecida	0	2

Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a soluções equivalentes	0	4
Coerência dos orçamentos com os preços de mercado e do cronograma de execução	0	4
Atendimento às melhores práticas e facilidade de entendimento e manipulação do modelo financeiro	0	5
Estudo de demanda	0	5
Modelo de remuneração do concessionário	0	8
NOTA PARCIAL (ECONÔMICO-FINANCEIRA)	0	28

6.2. A COMISSÃO poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de ESTUDOS apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções, bem como atualização e adequação até a abertura da licitação do objeto, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo, ou em decorrência, dentre outros aspectos, de:

6.2.1.1 Alteração de premissa regulatória e de atos normativos aplicáveis;

6.2.1.2 Recomendações e determinações dos órgãos de controle; e

6.2.1.3 Contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

6.2.1.4 Concluída a avaliação dos ESTUDOS, a COMISSÃO emitir á relatório contendo a sua avaliação dos ESTUDOS, e o encaminhará para deliberação da autoridade competente.

7. APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E RESSARCIMENTO

7.1. Concluída a elaboração das minutas de documentos para fins de eventual licitação e contratação e aprovadas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, os valores apresentados para eventual ressarcimento serão apurados, de acordo com a proporção de aproveitamento dos estudos.

7.2. O ressarcimento dos ESTUDOS, nos termos do item precedente, ficará limitado ao valor global nominal de R\$610.600,00(seiscentos e dez mil, e seiscentos reais).

7.3. O valor do ressarcimento será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês da data de apresentação dos ESTUDOS, incluída, se for o caso, eventual prorrogação do prazo para sua apresentação, até a data de ressarcimento.

7.4. Os ESTUDOS poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em editais de processos de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo contratado ou parceiro, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos e

valores máximos indicados neste EDITAL e as planilhas demonstrativas e documentos comprobatórios apresentados pelo AUTORIZADO conforme item 5.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO.

7.5. Os editais de licitação de que trata o item anterior conterão obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores efetivamente devidos pelo aproveitamento dos ESTUDOS na licitação.

7.6. Não será devida pela Administração Pública Municipal indenização aos AUTORIZADO Sem razão da realização dos ESTUDOS, devendo os custos decorrentes da sua concepção, elaboração e execução ser suportados exclusivamente pelos AUTORIZADOS.

7.7. O não aproveitamento dos ESTUDOS, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS declarados aproveitados no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, não gerará para a Administração Pública Municipal, a obrigação de ressarcir os custos incorridos por quaisquer dos AUTORIZADOS.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os ESTUDOS, informações levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste CHAMAMENTO PÚBLICO serão cedidos pelos AUTORIZADOS ao MUNICÍPIO, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entes da Administração Pública Municipal direta e indireta para a formulação de editais, contratos ou de outros chamamentos públicos.

8.2. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento aos AUTORIZADOS, nas condições previstas neste EDITAL.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÕES

9.1. Todos e qualquer esclarecimentos acerca do objeto deste EDITAL deverão ser solicitados no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista no item 3.3 deste EDITAL, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: trequena@piracicaba.sp.gov.br

9.2. Os INTERESSADOS ou AUTORIZADOS poderão solicitar, a qualquer tempo, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos municipais para melhor compreender o objeto dos ESTUDOS.

9.3. A solicitação de visita técnica ou pedido de esclarecimentos não implicará a renovação do prazo para apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ou para a realização de ESTUDOS.

9.4. Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais, realizadas visitas técnicas e reuniões com os AUTORIZADOS, em conjunto ou isoladamente, sempre que se entender que tais medidas possam contribuir para a melhor compreensão do objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, para o desenvolvimento adequado dos ESTUDOS ou compreensão dos ESTUDOS.

9.5. Os AUTORIZADOS poderão ser convocado(s) a apresentarem documentação que se faça necessária para eventualmente subsidiar as reuniões realizadas, as quais poderão ser gravadas em vídeo ou voz para registro.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O recebimento e a aceitação dos ESTUDOS não obrigam a Administração Pública Municipal a licitar ou contratar o objeto do projeto, tampouco ressarcir os AUTORIZADOS na hipótese de não realização da contratação.

10.2. Este CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

10.3. A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:

10.3.1. Solicitar informações adicionais aos AUTORIZADOS, para retificar ou complementar o conteúdo dos ESTUDOS;

10.3.2. Alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste CHAMAMENTO PÚBLICO; e

10.3.3. Iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos ESTUDOS, em qualquer fase ou etapa deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.4. Independentemente do seu efetivo aproveitamento, a apresentação de ESTUDOS no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO não impede a participação do AUTORIZADO em eventual processo licitatório que tenha o mesmo objeto, nos termos da legislação.

10.5. Este CHAMAMENTO PÚBLICO não poderá ser interpretado como procedimento de pré qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.

10.6. A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO não gera favorecimento, vantagem ou privilégio em qualquer procedimento licitatório que venha a ser aberto pelo MUNICÍPIO.

10.7. Não haverá co-responsabilidade do MUNICÍPIO perante terceiros pelos atos praticados por INTERESSADOS e AUTORIZADOS na condução dos ESTUDOS.

10.8. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO para fins de SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO e de elaboração de ESTUDOS, e o MUNICÍPIO não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.9. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.10. Os ESTUDOS somente poderão ser divulgados após eventual publicação de edital de licitação, preservando o sigilo do seu conteúdo.

10.11. ESTUDOS selecionados não vinculam a Administração Pública Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos ESTUDOS eventualmente apresentados.

10.12. A participação neste PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste EDITAL, incluindo seus anexos.

10.13. Integram este Edital os seguintes anexos: Anexo I – Minuta de Solicitação de Autorização. Anexo II– Decreto Municipal nº 18.365/2020.

Piracicaba, 22 de Dezembro de 2025.

LUCIANO RODOVALDO CELENCO

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXO I- MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

O _____, (proponente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, endereço eletrônico _____, telefone _____, vem, por meio desta, solicitar autorização para a realização de ESTUDOS TÉCNICOS de modelagem operacional, econômico-financeira e jurídica, destinados à delegação à iniciativa privada da prestação do serviço público funerário e cemiterial, no âmbito do Município de Piracicaba.

Desta forma, declara:

- a) Ter ciência e pleno conhecimento do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2025 – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;
- b) Assumir total responsabilidade pelo conteúdo dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados, especialmente quanto à veracidade das informações e declarações neles contidas;
- c) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS TÉCNICOS desenvolvidos;
- d) Transferir à Prefeitura do Município de Piracicaba os direitos associados aos ESTUDOS TÉCNICOS desenvolvidos, cedendo, de forma integral e definitiva, os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Para fins de eventual resarcimento, estima-se a quantia de R\$ _____, referente à realização dos estudos supracitados.

Piracicaba, ... de dezembro de 2025

Assinatura do representante legal do Proponente

À

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXO II – DECRETO MUNICIPAL nº18.365/2020.

DECRETO Nº 18.365, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Institui e regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI em projetos de parcerias público-privadas e em projetos de concessão comum nos termos em que especifica.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de procedimento no âmbito municipal para regulamentação tanto do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei de Concessões), como também do art. 3º, caput e §1º da Lei Federal nº 11.079/04 (Lei das Parcerias Público-Privadas),

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piracicaba, o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, de concessão comum e em outras modelagens que comportem a transferência de competências públicas à particulares, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, o procedimento instituído de ofício por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou outras modelagens que comportem a transferência de competências públicas à particulares.

Art. 3º O PMI será constituído por três etapas:

I - fase de abertura;

II - fase de autorização para apresentação de projetos, levantamentos ou estudos; e

III - fase de avaliação, seleção e aprovação do projeto.

§ 1º O PMI terá início com a publicação do correspondente Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município, com a indicação do órgão/ entidade competente.

§ 2º A realização de PMI não ensejará a realização automática de licitação.

§ 3º A realização de eventual processo licitatório não estará condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio do PMI realizado.

Art. 4º O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá ser realizado pelo órgão ou entidade administrativa interessada, mediante a prévia constituição de Comissão Interna de Seleção, composta por 3 (três) integrantes, a ser nomeada pelo titular da Pasta responsável, apta para a escolha do melhor projeto para a Administração, devendo o procedimento conter a indicação do objeto do PMI, o respectivo prazo de duração, bem como o endereço e a respectiva página da rede

mundial de computadores na qual estarão disponíveis as demais normas e condições definidas, consolidadas no Edital de Chamamento Público a ser publicado para este fim.

Art. 5º O Edital de Chamamento Público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo da seleção mediante, se possível, termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas;

g) a contraprestação pública admitida no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e,

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput deste artigo, poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando às pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para protocolo do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do Edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no Edital de Chamamento Público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos deverá levar em consideração a complexidade dos estudos e a elaboração de estudos similares.

Art. 6º Os particulares interessados em colaborar com a administração pública na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos deverão encaminhar ao órgão/ entidade responsável o requerimento de autorização, que deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e,
- e) endereço eletrônico;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

V - declaração de transferência à Administração Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados;

VI – estimativa dos valores dos ressarcimentos, observados os limites estabelecidos na forma do § 5º do art. 5º deste Decreto.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º Fica facultado aos terceiros interessados a que se refere o caput deste artigo se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Municipal e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Art. 7º O órgão/entidade responsável da Administração Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, desde que motivadamente e com prazo prévio suficiente, via publicação no Diário Oficial do Município:

I - solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem, o conteúdo ou os requisitos do PMI;

III - considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 8º Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, de que trata o art. 2º deste Decreto, à critério exclusivo do órgão/entidade responsável da Administração Municipal poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades: patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão, objeto do PMI.

§ 1º Os direitos autorais sobre informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados no PMI, deverão ser cedidos pelo interessado participante à Administração Municipal, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão/entidade responsável.

§ 2º O órgão/entidade responsável da Administração Municipal assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação específica.

§ 3º A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem implicará concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º, retro, sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 9º Os autores responsáveis pelos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres apresentados nos termos deste Decreto, poderão participar de eventual licitação subsequente, promovida pela Administração Municipal.

Art. 10. Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse e não farão jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso, a cargo da Administração Municipal. Art.

11. O órgão/entidade responsável da Administração Municipal deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração Pública, sem prejuízo daquelas obtidas junto a instituições e consultores externos, eventualmente contratados para esse fim.

Art. 12. A seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuados pelo órgão/entidade solicitante da Administração Municipal, por

equipe formalmente nomeada com aptidão suficiente para avaliação da melhor escolha técnica, econômica, social, ambiental e operacional.

§ 1º O órgão/entidade solicitante da Administração Municipal poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão/entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 13. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no Edital de Chamamento Público e deverão considerar:

- I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão/entidade solicitante;
- II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos/entidades competentes;
- V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes;
- VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável. Art.

14. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a Administração Municipal, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos no âmbito de suas competências legais, avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 15. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão, a critério da Comissão Interna de Seleção, serem aproveitados total ou parcialmente.

Art. 16. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual resarcimento total ou parcial, observando-se os limites totais estabelecidos no Edital de Chamamento e considerando as efetivas despesas suportadas pelo particular, conforme planilha demonstrativa e documentos comprobatórios a serem apresentados juntamente com os estudos.

§ 1º Concluída a seleção de que trata o caput deste artigo, poderão ser solicitadas correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender as demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos, em decorrência, dentre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou,

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 2º Na hipótese das alterações previstas no § 1º, retro, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 17. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.